MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MVOP 23.865, de 1964, resolve

EXONERAR, "EX OFFICIO":

Geraldo Andrade Martinho, do cargo, que abandonou, de Escrevente-datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, integrante do Ministério das Comunicações.

Brasília, 18 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— *Exposição de Motivos*

PR 78.816-62 — Nº 96/GM-1, de 24 de maio de 1967. Homologação da requisição do Motorista daquele Ministério NELSON FERRAZ à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no período de 7 de fevereiro de 1966 até a data do presente despacho, determinando-se o imediato retôrno do servidor à sua repartição de origem. "1) Homologo o afastamento. 2) Determino o imediato retôrno do servidor à repartição em que é lotado. Em 17-7-67." (Rest. ao M.Aer., em 19-7-67.)

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portaria*

PR 7.489-67 — Nº 244, de 18 de julho de 1967.

PORTARIA Nº 244, DE 18 DE JULHO DE 1967

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "II" e "X", do art. 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.596, de 21 de julho de 1965, e alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, e de acôrdo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, resolve designar o servidor ABIDIAS JOSÉ DE SOUZA, Escriturário, nível 8, do Instituto Nacional de Previdência Social, para exercer a função de Auxiliar de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — DSG — Patrimônio — Compras — Auxiliar, a contar de 17 de julho de 1967. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

DESPACHOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS

— *Ofício*

PR 6.391-67 — Nº 368, de 13 de junho de 1967. (Publicado no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1967 e republicado no de 17 subseqüente.)

Retificações

Onde se lê
"DIRETORIA DOS SERVIÇOS GERAIS
Leia-se
"DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS;
Onde se lê
"...das despesas orçamentárias e extraordinarias..."
Leia-se
"...das despesas orçamentárias e extraorçamentárias..."

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 85 inciso XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 331 — Designar Lindenberg Leite para ministrar aulas de Português do Curso Avulso de Preparação de Escriturários e Datilógrafos do Ministério do Exército, criado pela Portaria nº 172, de 16 de maio de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 30 subseqüente. — *Belmiro Siqueira.*

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, usando da atribuição que lhe confere o item XVIII do art. 85, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, e tendo em vista a proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, resolve:

Nº 333 — Designar Luiz Carlos Ribeiro Franca para integrar a Banca Examinadora do Concurso para provimento em cargos da classe singular de Marinheiro do Serviço Público Federal (C. 723).

Nº 334 — Designar Laumar de Carvalho para integrar a Banca Examinadora do Concurso para provimento em cargos da classe singular de Marinheiro do Serviço Público Federal (C. 723).

Nº 335 — Designar Alberto de Oliveira Tôrres para integrar a Banca Examinadora do Concurso para provimento em cargos da classe singular de Marinheiro do Serviço Público Federal (C. 723).

Nº 336 — Designar Ney Dantas para integrar a Banca Examinadora do Concurso para provimento em cargos da classe singular de Marinheiro do Serviço Público Federal (C. 723).

Nº 337 — Designar Rubens da Fonseca Hermes para integrar a Banca Examinadora do Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Motorista do Serviço Público Federal (C. 721).

Nº 338 — Designar Laumar de Carvalho para integrar a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Faroleiro do Ministério da Marinha (C. 739).

Nº 339 — Designar Alberto de Oliveira Tôrres para integrar a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Faroleiro do Ministério da Marinha (C. 739).

Nº 340 — Designar Luiz Carlos Ribeiro Franca para integrar a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Faroleiro do Ministério da Marinha (C. 739).

Nº 341 — Designar Ney Dantas para integrar a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Faroleiro do Ministério da Marinha (C. 739). — *Belmiro Siqueira*

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

C. — 692 — Telegrafista do Serviço Público Federal.

Homologados os resultados. — Em 10 de julho de 1967. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 51.073-66 — Req. de Roberto Mauro Amaral — A vista dos pareceres, a nota da Prova Escrita Geral passa a ser 60,70 (sessenta pontos e setenta centésimos).

Nº 50.936-66 — Req. de Jovenal Barros Lins — De acôrdo com os pareceres, a nota da Prova Escrita Geral passa a ser 60,6 (sessenta e seis pontos e seis décimos).

Nº 50.571-67 — Req. de Lindalva Baptista das Chagas — A vista dos pareceres, a nota da Prova de Legislação do Impôsto de Renda passa a ser 53.12 (cinqüenta e três pontos e doze centésimos).

Nº 50.597-67 — Req. do Periso Spencer Holanda Barros — A vista dos pareceres, a nota da Prova de Legislação do Impôsto de Renda passa a ser 55,87 (cinqüenta e cinco pontos e oitenta e sete centésimos).

Nº 50.673-67 — Req. de Silvio José Gonçalves — A vista dos pareceres, a nota da Prova de Legislação do Impôsto de Renda passa a ser 40.16 (quarenta pontos e dezesseis centésimos).

Nº 50.678-67 — Req. de Levy Alves Costa — A vista dos pareceres, a nota da Prova de Legislação do Impôsto de Renda passa a ser 55.55 (cinqüenta e cinco pontos e cinqüenta e cinco centésimos).

Nº 50.752|67 — Req. de Maria Nyise de Carvalho Sartori — A vista dos pareceres, a nota da Prova de Habilitação (títulos) passa a ser 57 (cinqüenta e sete).

Nº 50.788|67 — Req. de Mário Shinohara — A vista dos pareceres, a nota da Prova de Contabilidade Geral e Aplicada aos Bancos e às Emprêsas Comerciais e Industriais passa a ser 60 (sessenta)

Nº 50.801|67 — Req. de O... Urizzi — A vista dos parec... nota da Prova de Legislação ... pôsto de Renda passa a ser ... (sessenta e oito pontos e ... dois centésimos).

DESPACHOS DO DIRETOR DIVISÃO

Nº 50.873-67 — Req. de Celso... ra — A vista dos pareceres, ... da Prova de Legislação de ... de Renda passa a ser 57,4... qüenta e sete pontos e quat... dois centésimos), a de Portug... que, de acôrdo com o critério ... tístico adotado, corresponde ... (sessenta e oito).

Nº 50.890-67 — Req. de ... Cadete — A vista dos parec... nota da Prova de Português ... a ser 37 (trinta e sete) e, a ... temática, 23 (vinte e três).

Nº 51.130|67 — Req. de Jos... tello Brito — A vista dos pa... a nota da Prova de Legisla... Impôsto de Renda passa a ... (cinqüenta e seis pontos e ... cinco centésimos).

Nº 51.162|67 — Req. de Pedro... doro de Melo Junior — A vis... pareceres, a nota da Prova ... gislação do Impôsto de Renda ... sa a ser 52,93 (cinqüenta e ... pontos e noventa e três ... mos).

Nº 51.254|67 — Req. de ... Raul Câmara Canto — A vis... pareceres, a nota da Prova ... gislação do Impôsto de Renda ... sa a ser 52,23 (cinqüenta e dois ... tos e vinte e três centésimos).

Nº 51.279-67 — Req. de ... Gomes Franco — A vista d... receres a nota da Prova ... lação do Impôsto de Renda ... ser 67,26 (sessenta e sete p... vinte e seis centésimos).

Nº 51.404-67 — Req. de ... Coelho Linhares — A vista d... receres, a nota da Prova ... gislação do Impôsto de Renda ... a ser 52,65 (cinqüenta e dois ... tos e sessenta e cinco centés...

Nº BR 2.182-67 — Req. de ... cisio Rodrigues Campos — A ... dos pareceres, a nota da Pr... Contabilidade Geral e Aplica... Bancos e às Empresas Com... e Industriais passa a ser 5... qüenta e seis).

Nº BR-4.858-67 — Req. de ... lene Bittar — A vista dos ... res, a nota da Prova de Por... passa a ser 59 (cinqüenta e ... pontos).

Nº 50.465-67 — Req. de ... Pessôa Ramos.

Nº 50.531|67 — Req. de A... Sabino de Lima.

Nº 50.816|67 — Req. de ... Gonçalves Lucas.

Nº 51.754|67 — Req. de ... Carlos Domingues Fabricio.

Nº 51.775-67 — Req. de ... Cândido de Assunção.

Nº 51.821-67 — Req. de ... dos Santos.

Nº 51.825|67 — Req. de Jo... Fernandes Guedes.

Nº 52.061-67 — Req. de G... Alves da Silva.

Nº 52.079-67 — Req. de H... genes Rodrigues Mendonça.

Nº 52.093-67 — Req. de Ma... Ascenção Oliveira.

Nº 52.096-67 — Req. de ... José de Freitas.

Nº 52.126|67 — Req. de S... Vieira.

Nº 52.138-67 — Req. de D... Sales Costa.

Nº 52.145|67 — Req. de E... Caetana de Souza.

Nº 52.146-67 — Req. de G... Márcia Nogueira Martins.

Nº 52.150-67 — Req. de S... Ferreira dos Santos.

Nº 52.152|67 — Req. de ... Crêspo de Castro.

Nº 52.159-67 — Req. de M... Gomes Barata.

Nº 52.162|67 — Req. de Luci Ferreira de Andrade.

Nº 52.224|67 — Req. de Arnaldo Carneiro da Cunha.

Nº BR-5.516|67 — Req. de Maria Renê Aguiar Lima.

Indeferido, de acôrdo com os pareceres.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 51.519-67 — Requerimento de Neide Soares Pinheiro. — A vista dos pareceres, a nota da Prova de Português passa a ser 27,50 (vinte e sete pontos e cinqüenta centavos), mantendo-se o grau atribuído à Prova do Conhecimento de Serviço.

Nº 51.538-67 — Requerimento de Maria Cecília Soares Câmara. — A vista dos pareceres, a nota da Prova de Português pasas a ser 18,7 (dezoito pontos e sete décimos), mantendo-se o grau atribuído à Prova de Conhecimento de Serviço.

Nº 51.743-67 — Requerimento de Regina Oliveira. — A vista dos pareceres, a nota da Prova de Contabilidade Pública passa a ser 38 (trinta e oito).

Nº 51.911-67 — Requerimento de Isair Ribeiro de Moraes. — A vista dos pareceres, a nota da Prova de Português passa a ser 20,90 (vinte pontos e noventa centésimos), sendo mantidos os demais graus atribuídos.

Nº 51.966-67 — Requerimento de José Joaquim Morais Ribeiro. — A vista dos pareceres, a nota da Prova de Geografia Geral e do Brasil passa a ser 54 (cinqüenta e quatro).

Nº 51.983-67 — Requerimento de Martiniano Souza Teixeira. — A vista dos pareceres, a nota da Prova de Português passa a ser 85 (oitenta e cinco), mantendo-se o grau atribuído à Prova de Estatística.

Nº 51.797-67 — Requerimento de Laurete Vaz Coutinho.

Nº 51.952-67 — Requerimento de Armando Silva de Mello.

Nº 51.954-67 — Requerimento de Martha Maria Gomes dos Santos.

Nº 51.992-67 — Requerimento de Esperândio Nunes da Silva Filho.

Nº 52.021-67 — Requerimento de Elídio de Faria.

Nº 52.103-67 — Requerimento de Sebastião Pereira do Valle.

Nº 52.115-67 — Requerimento de Marisa Vianna.

Nº 52.127-67 — Requerimento de Conceição Aparecida Queiroz.

Nº 52.147-67 — Requerimento de Silvio Rodrigues da Cunha.

Nº 52.161-67 — Requerimento de Miguel Blacutti Lhanos.

Nº 52.219-67 — Requerimento de Jair de Oliveira Motta.

Nº 52.228-67 — Requerimento de Antônio Alfredo Champonduy Matos.

Nº 52.242-67 — Requerimento de Joffre Salvador Simões.

Nº 52.290-67 — Requerimento de Walter Formiga Barros.

Nº 52.323-67 — Requerimento de Oniverton Nascimento.

Nº 52.368-67 — Requerimento de Paulo Costa Sobrinho.

Nº BR-4.638-67 — Requerimento de José Balduino de Albuquerque Neto.

Nº BR-4.749-67 — Requerimento de Aloísio Oliveira dos Santos.

Nº BR-4.788-67 — Requerimento de Juarez Farias.

Nº BR-4.855-67 — Requerimento de Nivaldo Costa de Oliveira.

Nº BR-4.936-67 — Requerimento de Almiro Aldino de Sáteles.

Nº BR-5.016-67 — Requerimento de Jôina Helena Silva.

Nº BR-5.863-67 — Requerimento de Nelson Kugler Machado.

Nº BR-5.882-67 — Requerimento de Joaquim Salustiano.

— Indeferido, de acôrdo com os pareceres.

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1967

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o item V do artigo 89, do Regimento aprovado pelo Decreto número 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 108 — Designar Etéreo de Souza Lemos, para executar em Parnaíba (Piauí) e nas Capitais dos Estados do Ceará, Maranhão, Pará e Amazonas as Provas Práticas dos concursos para Marinheiro (C. 723) e Faroleiro (C. 739).

Nº 109 — Designar Ney Rodopiano Corrêa, Assistente Social, nível 20, dêste Departamento, para executar em Paranaguá (Paraná), Santos (São Paulo) e nas Capitais dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, as Provas Práticas dos concursos para Marinheiro (C. 723) e Faroleiro (C. 739).

Nº 110 — Designar Oswaldo Lopes Gomes, Escriturário, nível 10.B, deste Departamento, para executar em Cabedelo (Paraíba) e nas Capitais dos Estados do Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte, as Provas Práticas dos concursos para Marinheiro (C. 723) e Faroleiro (C. 739).

Nº 111 — Designar Oswaldo Lopes Gomes, Escriturário, nível 10.B, dêste Departamento, para executar, nas Capitais dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, as Provas Práticas dos Concursos para Motorista (C. 721) e Pedreiro (C. 722).

Nº 112 — Designar Homero Expedito Azevedo, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Ministério da Fazenda, para executar, nas Capitais dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Pará e Distrito Federal, as Provas Práticas dos concursos para Motorista (C. 721) e Pedreiro (C. 722). — *Dagomir Azevedo.*

Comissão de Acumulação de Cargos

A Comissão de Acumulação de Cargos, nos têrmos do art. 17, do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, em sessão realizada a 7 de julho de 1967, homologou as seguintes acumulações:

Proc. nº 944-67 — José Augusto D'Almeida — Professor de Ensino Secundário, do Colégio Pedro II, do M.E.C. com Professor de Ensino Secundário do Ministério da Marinha, lecionando Matemática em ambos os cargos.

Proc. nº 1.325-67 — Miguel Cione Pardi — Professor Catedrático de Tecnologia dos Produtos de Origem Animal, da Faculdade de Veterinária, da Universidade Federal Fluminense, com Veterinário do Ministério da Agricultura.

PROCESSO Nº 2.543-57 (EM ANEXO O DE Nº 5.181-12-67)

— Não são acumuláveis o cargo de Redator e o de Bibliotecário.

PARECER

Versa o presente processo sôbre a situação funcional de Maria Alice Giudice Barroso Soares, que vem exercendo o cargo de Redator do Ministério do Trabalho e Previdência Social cumulativamente com o de Bibliotecário do Estado da Guanabara

2. Em decorrência de dubiedades na interpretação de disposições legais que dispõem a respeito do exercício das funções de jornalista profissional, entre as quais se incluem os redatores do serviço público, vinha esta Comissão encontrando dificuldades em examinar e solucionar os casos concretos que lhe eram submetidos.

3. Por isso, procurou êste órgão colegiado expor o problema em todos os seus aspectos, através de pareceres dêste Relator e do Dr. Corsíndio Monteiro da Silva, concluindo pela audiência da douta Consultoria Geral da República.

4. Em recente pronunciamento, tornado normativo e de obrigatória executoriedade por ter sido aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República (Parecer de referência 470-H, de 27 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro do mesmo ano), o Senhor Consultor Geral da República, Professor Adroaldo Mesquita da Costa, chegou às seguintes conclusões:

"Acumulação. Redatores do Serviço Público.

— Não há incompatibilidade entre a função de jornalista profissional com a de servidor público.

— O art. 246 do Estatuto não é inconstitucional, por isso que não cria qualquer exceção de acumular não prevista na Carta Magna.

— Os cargos de Redatores se subordinam ao regime de acumulação prescrita na legislação própria."

5. Diante dessa orientação, e não se enquadrando a situação exposta no processo em nenhuma das exceções constitucionalmente estabelecidas à regra proibitiva de acumular, forçoso é concluir pela ilegitimidade da acumulação em que vem incidindo a interessada.

6. Assim, cabe ao Ministério do Trabalho e Previdência Social exigir imediata opção da servidora por um dos cargos acumulados, devendo esta Comissão e o Estado da Guanabara ser cientificado do respectivo resultado.

C.A.C., 4 de julho de 1967. — *José Medeiros*, Relator. — *Hilton de Carvalho Briggs.* — *Célio Fonseca.* — *Corsíndio Monteiro da Silva.* — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti.* — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto.*

Submeto, nos têrmos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 11 de julho de 1967. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. — Em 11-7-67. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 5.181-9-67

— Não são acumuláveis dois cargos de Redator.

PARECER

Cogita o presente processo da situação funcional de Yvonne Linhares, que declara exercer dois cargos de Redator, um no Ministério do Trabalho e Previdência Social e outro no Instituto Nacional da Previdência Social (ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários).

2. Em decorrência de dubiedade na interpretação de disposições legais que dispõem a respeito do exercício das funções de jornalista profissional, entre as quais se incluem os redatores do serviço público, vinha esta Comissão encontrando dificuldades em examinar e solucionar os casos concretos que lhe eram submetidos.

3. Por isso, procurou êste órgão colegiado expor o problema em todos os seus aspectos, através de pareceres dêste Relator e do Dr. Corsíndio Monteiro da Silva, concluindo pela audiência da douta Consultoria-Geral da República.

4. Em recente pronunciamento, tornado normativo e de obrigatória executoriedade por ter sido aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República (Parecer de referência número 470-H, de 27 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro do mesmo ano), o Senhor Consultor-Geral da República, Professor Adroaldo Mesquita da Costa, chegou às seguintes conclusões:

"Acumulação. Redatores do Serviço público.

— Não há incompatibilidade entre a função de jornalista profissional com a de servidor público.

— O art. 246 do Estatuto não é inconstitucional, por isso que não cria qualquer exceção de acumular não prevista na Carta Magna.

— Os cargos de Redatores se subordinam ao regime de acumulação prescrita na legislação própria."

5. Diante dessa orientação, e não se enquadrando a situação exposta no processo em nenhuma das exceções constitucionalmente estabelecidas à regra proibitiva de acumular, forçoso é concluir pela ilegitimidade da acumulação em que vem incidindo a interessada.

6. Assim, cabe ao Ministério do Trabalho e Previdência Social exigir imediata opção da servidora por um dos cargos atualmente exercidos, devendo esta Comissão e o Instituto Nacional da Previdência Social ser notificados do respectivo resultado.

C.A.C., 4 de julho de 1967. — *José Medeiros*, Relator. — *Hilton de Carvalho Briggs.* — *Célio Fonseca.* — *Corsíndio Monteiro da Silva.* — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti.* — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto.*

Submeto, nos têrmos do § 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 11 de julho de 1967. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 11 de julho de 1967. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 2.462-65

— Sendo o cargo considerado técnico-científico, poderá ser acumulado com outro de magistério, verificadas a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

PARECER

Consulta o Ministério da Educação e Cultura "sôbre os cargos ou funções acumuláveis com o de Redator do Serviço Público".

2. Em decorrência de dubiedade na interpretação de disposições legais que dispõem a respeito do exercício das funções de jornalista profissional, entre as quais se incluem os redatores do serviço público, vinha esta Comissão encontrando dificuldades em examinar e solucionar os casos concretos que lhe eram submetidos.

3. Por isso, procurou êste órgão colegiado expor o problema em todos os seus aspectos, através de pareceres dêste Relator e do Dr. Corsíndio Monteiro da Silva, concluindo pela audiência da douta Consultoria-Geral da República.

4. Em recente pronunciamento, tornado normativo e de obrigatória executoriedade por ter sido aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República (Parecer de referência número 470-H, de 27 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro do mesmo ano), o Sr. Consultor-Geral da República, Prof. Adroaldo Mesquita da Costa, chegou às seguintes conclusões:

"Acumulação. Redatores do Serviço público.

— Não há incompatibilidade entre a função de jornalista profissional com a de servidor público.

— O art. 246 do Estatuto não é inconstitucional, por isso que não cria qualquer exceção de acumular não prevista na Carta Magna.

— Os cargos de Redatores se subordinam ao regime de acumulação prescrita na legislação própria."

5. Dêsse modo, considerado o cargo de Redator como de natureza técnico-científica, poderá êle ser acumulado com outro de magistério, desde que se verifique, em cada caso concreto, a existência de correlação de matérias e de compatibilidade dos horários.

6. Com êstes esclarecimentos, cabe a restituição do processo à Divisão do

Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

C.A.C., 4 de julho de 1967. — *José Medeiros*, Relator — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Célio Fonseca*. — *Corsíndio Monteiro da Silva*. — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti*. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*.

Submeto, nos têrmos do § 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 11 de julho de 1967. — — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 11 de julho de 1967. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

Processo nº 3.448-57 (anexo: número 5.181-7-67).

Interessado: Hilson Carvalho Waehneldt.

— O cargo público de Redator só pode ser acumulado com outro de magistério, comprovada a correlação de matérias e compatibilidade de horários.

PARECER

Trata o presente processo da situação de Hilson Carvalho Waehneldt que acumula os cargos de Redator da CIS do Ministério do Trabalho e Previdência Social e Escrevente-datilógrafo da ex-COFAP.

2. Em decorrência de dubiedade na interpretação de disposições legais que dispõem a respeito do exercício das funções de jornalista profissional, entre as quais se incluem os redatores do serviço público, vinha esta Comissão encontrando dificuldades em examinar e solucionar os casos concretos que lhe eram submetidos.

3. Por isso, procurou êste órgão colegiado expor o problema em todos os seus aspectos, através de pareceres do Prof. José Medeiros e do Doutor Corsíndio Monteiro da Silva, concluindo pela audiência da douta Consultoria-Geral da República.

4. Em recente pronunciamento, tornado normativo e de obrigatória executoriedade por ter sido aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República (Parecer de referência número 470-H, de 27 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro do mesmo ano), o Sr. Consultor-Geral da República, Prof. Adroaldo Mesquita da Costa, chegou às seguintes conclusões:

"Acumulação. Redatores do Serviço público.

— Não há incompatibilidade entre a função de jornalista profissional com a de servidor público.

— O art. 246 do Estatuto não é inconstitucional, por isso que não cria qualquer exceção de acumular não prevista na Carta Magna.

— Os cargos de Redatores se subordinam ao regime de acumulação prescrita na legislação própria."

5. Assim sendo o cargo público de Redator só pode ser acumulado com outro de magistério, comprovada a correlação de matérias e compatibilidade de horários.

6. No caso presente, como não é de magistério o cargo que o interessado pretende acumular com o de Redator, forçosa é a conclusão pela licitude de sua situação funcional.

7. À vista do exposto deve o processo ser encaminhado à D.P. do Ministério do Trabalho e Previdência Social para que notifique o servidor à imediata opção de cujos resultados esta Comissão deve ser cientificada oportunamente.

É o parecer.

C.A.C., 4 de julho de 1967. — *Célio Fonseca*, Relator. — *José Medeiros*. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Corsíndio Monteiro da Silva*. — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti*. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*.

Submeto, nos têrmos do § 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 11 de julho de 1967. — — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 11 de julho de 1967. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 5.825-65

Interessado: Therezinha de Jesus Moreira Barthelo.

— O cargo público de Redator só pode ser acumulado com outro de magistério, comprovada a correlação de matérias e compatibilidade de horários.

PARECER

Trata o presente processo da situação de Therezinha de Jesus Moreira Barthelo que acumula os cargos de Técnico de Administração dêste Departamento e Redator do Ministério da Educação e Cultura.

2. Em decorrência de dubiedade na interpretação de disposições legais que dispõem a respeito do exercício das funções de jornalista profissional, entre as quais se incluem os redatores do serviço público, vinha esta Comissão encontrando dificuldades em examinar e solucionar os casos concretos que lhe eram submetidos.

3. Por isso, procurou êste órgão colegiado expor o problema em todos os seus aspectos, através de pareceres do Prof. José Medeiros e do Doutor Corsíndio Monteiro da Silva, concluindo pela audiência da douta Consultoria-Geral da República.

4. Em recente pronunciamento, tornado normativo e de obrigatória executoriedade por ter sido aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República (Parecer de referência número 470-H, de 27 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro do mesmo ano), o Sr. Consultor-Geral da República, Prof. Adroaldo Mesquita da Costa, chegou às seguintes conclusões:

"Acumulação. Redatores do Serviço público.

— Não há incompatibilidade entre a função de jornalista profissional com a de servidor público.

— O art. 246 do Estatuto não é inconstitucional, por isso que não cria qualquer exceção de acumular não prevista na Carta Magna.

— Os cargos de Redatores se subordinam ao regime de acumulação prescrita na legislação própria."

5. Diante dessa orientação, e não se enquadrando a situação exposta no processo em nenhuma das exceções constitucionalmente estabelecidas à regra proibitiva de acumular, forçoso é concluir pela ilegitimidade da acumulação em que vem incidindo a interessada.

6. À vista do exposto cumpre ao S.A. do DASP notificar a servidora à imediata opção.

C.A.C., 4 de julho de 1967. — *Célio Fonseca*, Relator. — *José Medeiros*. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Corsíndio Monteiro da Silva*. — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti*. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*.

Submeto, nos têrmos do § 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 11 de julho de 1967. — — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 11 de julho de 1967. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1967

O Ministro de Estado da Justiça, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 193-B — Designar o Dr. Biasino Granato, ocupante da função de Assistente do Gabinete, símbolo 1-F, para incumbir-se da organização da Assessoria Administrativa do Gabinete, em Brasília, ficando autorizada a sua viagem e permanência nesta Capital, pelo prazo de 60 dias. — *Luis Antônio da Gama e Silva*.

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1967

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 194-B — Autorizar a efetuar ligações interurbanas, no interêsse exclusivo do serviço, às autoridades adiante mencionadas, após identificar-se pelo nome e credencial, ao solicitante:

42-9257 — Diretor da Divisão do Material

42-7255 — Diretor da Divisão do Pessoal

42-8283 — Diretor da Divisão de Orçamento

32-4673 — Chefe do Serviço de Comunicações — Rio de Janeiro.

2. Caberá ao Departamento de Administração transmitir à Companhia interessada o inteiro teor desta portaria, para adoção pela mesma das medidas de sua alçada. — *Luis Antônio da Gama e Silva*.

O Ministro de Estado da Justiça, de acôrdo com o artigo 2º, do Decreto nº 47.433, de 15-12-59, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 195-B — Mandar servir em Brasília, na Consultoria Jurídica, a Escriturária, Classe A-8, Heloisa Angela Pety Falcão. — *Luis Antônio da Gama e Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1967

O Ministro de Estado resolve:

Nº 1.503 — Transferir para a Reserva Remunerada *ex officio*, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 12, alínea *b*, 14 alínea *a*, 15, inciso III da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º-SG-CO-46.5561.4 — Manoel Ranulfo de Souza, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea *a* e parágrafo único, 137, alíneas *a* e *b*, 138, § 1º, 139 e 140, alíneas *a* e *c* da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e três (23) anos de serviço.

Nº 1.504 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos têrmos dos arts. 12 alínea *a*, 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o 3º-SG-AR-43.2034.4 — Floriano José Alexandre, percebendo os proventos da graduação de Segundo-Sargento, na forma dos artigos 135, alínea *a* e parágrafo único, 137, alíneas *a* e *b*, 138, § 1º, 140, alíneas *a* e *c*, 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.505 — Transferir para a Reserva Remunerada, de acôrdo com os arts. 12, alínea *a* e 60, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB-FN-MT-43.7077.6 — Geraldo Marinho, percebendo os proventos correspondentes à graduação de Terceiro-Sargento, na forma do art. 5º da citada Lei nº 4.902-65, por estar beneficiado pelo art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os arts. 135, alínea *a* e parágrafo único, 137, alíneas *a* e *b*, 138, § 1º, 140, alíneas *a* e *c*, 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela de nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e pelo art. 12 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, observado ainda o disposto no art. 54 da referida Lei nº 4.902-65, visto contar 25 anos, 1 mês e dias de serviço.

Nº 1.506 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos têrmos dos arts. 12, alínea *a* e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB-AR-46.3027.6 — João de Oliveira, percebendo os proventos na forma dos arts. 135, alínea *a* e parágrafo único, 137, alíneas *a* e *b*, 138, § 1º, 139, 140, alíneas *a* e *c* da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.507 — Reformar por invalidez definitiva, de acôrdo com os artigos 23, alínea *b*, 25, alínea *c*, 28, alínea *e* e 30, alínea *b*, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º-SG-FN-CT-46.2604.6 — Adebrandino Silva Rodrigues, percebendo os proventos na forma dos arts. 146, alínea *d* e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 alterada pela de nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, observado o art. 54 da referida Lei nº 4.902-65.

Nº 1.508 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea b), § 1º, 29 e 31, § 1º e 2º, alínea a) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o 3º SG-MO nº 53.0067.3 — Paulo Diógenes Dias da Silva, percebendo os proventos de pôsto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 146, alínea b) e 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 1.509 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o 3º SG-AT 50.0401.8 — Maurício Vieira da Cruz, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 139, 140, alíneas a) e c), 147, parágrafo único da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 1.510 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o CB-AT 49.0832.3 — Roque Santa Rita, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328 de 30

de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 1.511 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30 alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o CB-MR 52.5001.3 — Carlos Ramos de Noronha, percebendo os os proventos na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 1.512 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o MN-ST 52.1052.6 — Manoel Nazareno de Oliveira, percebendo os proventos de graduação de Terceiro-Sargento, na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei número 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 1.513 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o MN-AR 56.0884.4 — Célio Alves Cavalcante, percebendo os proventos na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81 de 21 de dezembro de 1966, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 1.514 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alíneas c) e e), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o MN-AR 56.0899.4 — Geraldo Barros Xavier, percebendo os proventos na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 1.515 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), § 3º, 29 e 31, § 2º, alínea b) da Lei nº 4.902 de 10 de dezembro de 1965, o MN-AT 89.0752.4 — Raimundo Nonato Vital, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei número 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 1.516 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acôrdo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB-FN IF 50.1190.6 — Alcides Marcelino, percebendo os proventos correspondentes à graduação de Terceiro-Sargento, na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela de nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 1965.

Nº 1.517 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alíneas c) e e), 28 alínea e), e 30, alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o MN-SC 53.0357.3 — José Ferreira da Silva, percebendo os proventos na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 1.518 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), § 2º, 29 e 31, § 2º, alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o MN-SC 61.1006.3 — Edson Pires de Souza, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 1.519 — Reformar por invalidez definitiva, de acôrdo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SD-FN 62.6583.6 — Antonio da Cruz Lima, percebendo os proventos correspondentes à graduação de Terceiro-Sargento, na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902-1965.

O Ministro de Estado, em vista da decisão prolatada, em 25 de abril de 1963, pela Primeira Turma do Tribunal Federal de Recursos, na Apelação Cível nº 16.261-GB, e o contido no Processo nº 24.948-67 da Diretoria do Pessoal da Marinha, resolve:

Nº 1.520 — Alterar a partir de 15 de dezembro de 1954, a situação de inatividade do CB-FN Reformado número 490.383 — José Maria Magno, para o fim de considerá-lo promovido à graduação de Terceiro Sargento, nos têrmos dos artigos 30, alínea "a", 31 e 33 § 2º alínea "b" e § 3º da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, percebendo os proventos integrais da graduação a que é promovido, na forma das tabelas vigentes até 1º de abril de 1964, e, daí em diante, de acôrdo com o artigo 146 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, observado o disposto no artigo 54 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

O Ministro de Estado, em vista da decisão prolatada pelo Tribunal Federal de Recursos no Mandado de Segurança número 53.745, do Distrito Federal, e do contido no Processo número 54.310-1966-DPM, resolve:

Nº 1.521 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do Segundo Sargento MA número 38.6761.3 — Aribaldo de Oliveira, para o fim de, nos têrmos do artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1º de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 28 anos, 3 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista da decisão prolatada pelo Tribunal Federal de Recursos no Mandado de Segurança número 53.745, do Distrito Federal, e do contido no Processo número 53.977-1966-DPM., resolve:

Nº 1.522 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do Segundo Sargento MO, nº 39.0351.3 — Octávio Bandeira Mendes da Silva, para o fim de, nos têrmos do artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1º de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 29 anos, 6 meses e 11 dias de serviço.

CONSELHO DE RECURSOS
DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.020

Preço: NCr$ 0,25

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

O Ministro de Estado, em vista da decisão prolatada pelo Tribunal Federal de Recursos no Mandado de Segurança número 53.745, do Distrito Federal, e do contido no Processo número 54.149-1966-DPM, resolve:

Nº 1.523 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do Segundo Sargento MO número 41.0250.3 — João de Oliveira Santos, para o fim de, nos têrmos do artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-Legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1º de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares contando 25 anos, 10 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista da decisão prolatada pelo Tribunal Federal de Recursos no Mandado de Segurança número 53.745, do Distrito Federal, e do contido no Processo número 53.574-1966-DPM, resolve:

Nº 1.524 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do Terceiro Sargento FN-IF, número 33.3440.6 — Francisco Simplício de Alencar, para o fim de, nos têrmos do artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-Legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1º de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 30 anos, 7 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 55.936-1966-resolve:

Nº 1.525 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do Cabo PE-SB, número 29.9708.3 — José Thomé Amado, para o fim de, nos têrmos do artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1º de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 38 anos, 1 mês e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 09.769-1967-DPM, resolve:

Nº 1.526 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do Caco — ES — nº 31.0300.3 — Aldo Zettermann, para o fim de, nos têrmos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do art. 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 35 anos, 11 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 50.540-1966-DPM, resolve:

Nº 1.527 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN 1ª Classe — AT — número 45.3516.4 — Simão Borba Maranhão, para o fim de, nos têrmos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma gra-

duação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do art. 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 18 anos, um mês e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 56.944-1966-DPM, resolve:

Nº 1.528 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN 1ª Classe — PE-ES — nº 32.2494.3 — Carlos dos Santos Friederick, para o fim de, nos têrmos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do art. 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 36 anos, um mês e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 08.515-1967-DPM, resolve:

Nº 1.529 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN 1ª Classe — PE-ES — nº 0733 — João Fragoso Júnior, para o fim de, nos têrmos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do art. 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 36 anos, nove meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 54.301-1966-DPM, resolve:

Nº 1.530 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do ex-MN — Primeira Classe — PE-AT — nº 25.2931.3 — Arthur Ribeiro, para o fim de, nos têrmos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do art. 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 40 anos e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 53.130-1966-DPM, resolve:

Nº 1.531 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN 2ª Classe — PE-CM — nº 34.1913-.3 — Olivio José de Lima para o fim de, nos têrmos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí, em diante, na forma do art. 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 31 anos, 11 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 52.879-1961-DPM, resolve:

Nº 1.532 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN 3ª Classe — PE-CM — nº 35.4841.3 — Arlindo Nunes de Oliveira, para o fim de, nos têrmos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do art. 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 29 anos, sete meses e dias de serviço.

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1967

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 3.318-Br, de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.533 — Aposentar, de acôrdo com os arts. 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Vieira Gambier, matrícula nº 1.137.987, no cargo de Fundidor, código A-1707.9.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 8.926, de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.534 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com os arts. 176 e 184, itens II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Pereira Nunes, mat. nº 1.134.619, no cargo de Motorista, código CT-401.12.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 7.376-Br, de 1965, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.535 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 178, alínea c), das Disposições Gerais Transitórias da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a José Silva de Souza, mat. nº 1.936.087, no cargo de Motorista, código CT-401.10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 16.483, de 1966, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.536 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 178, alínea c), Das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a Luiz de Oliveira Méia, mat. nº 1.809.858, no cargo de Compositor, código..... A-401.9.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 10.151, de 1966, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.537 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 178, alínea c), Das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a Olavo Machado Coelho, mat. nº 1.776.345, no cargo de Gravador Artístico, código P-401.13.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 346-Br, de 1966, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.538 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 178, alínea c), Das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a Aderbal da Fonseca Neves, matrícula número 1.697.684, no cargo de Fotógrafo, código P.502.9.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 6.910, de 1966, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.539 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 178, alínea c), Das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a Alcêo Moreira, mat. nº 1.884.582, no cargo de Gravador Artístico, código P-401.13.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 6.532-Br, de 1966, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.540 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 178, alínea c), Das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a Antônio Leão de Souza, matrícula número 1.843.176, no cargo de Marinheiro, código CT-305.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 1.654-Br, de 1966, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.541 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 178, alínea c), Das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a Espedito Souza de Carvalho, matrícula nº 1.843.430, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 2.698, de 1966, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.542 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 178, alínea c), Das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a José Venâncio Pegado, mat. nº 1.936.317, no cargo de Operador Cinematográfico, código P-504.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 4.442-Br, de 1965, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.543 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 178, alínea c), Das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a Luiz de Azevedo Bastos, mat. nº 1.690.438, no cargo de Eletricista Instalador, código A-802.9.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 30.165, de 1958, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.544 — Alterar a aposentadoria de Wilson Simão da Rocha, matrícula nº 1.809.907, feita na função de Motorista, ref. 19, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista, da Garagem do Ministério da Marinha, de acôrdo com o artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954, e nos têrmos dos arts. 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, publicada no *Diário Oficial* de 24 de outubro de 1960, para considerá-lo aposentado, a partir de sua publicação, na conformidade da legislação supracitada, e em decorrência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no cargo de Motorista, código CT-401.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Ministério.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 16.970, de 1959, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.545 — Alterar a aposentadoria de João da Rocha Lima Filho, matrícula nº 1.778.113, feita na função de Operário, ref. 19, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, do Ministério da Marinha, de acôrdo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954, e nos têrmos dos arts. 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, publicada no *Diário Oficial* de 22 de julho de 1960, para considerá-lo aposentado na conformidade da legislação supracitada a partir de sua publicação, e em decorrência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no cargo de Caldeireiro, código A-1701-9.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Ministério.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 14.426, de 1960 da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.546 — Alterar a aposentadoria de Salustriano Werneck, matrícula nº 1.776.421, publicada no *Diário Oficial* de 24 de outubro de 1960, feita na função de Operário, ref. 20, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Fábrica de Torpedos da Marinha, do Ministério da Marinha, de acôrdo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954, e nos têrmos dos artigos 176 e 178, itens III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para considerá-lo aposentado, a partir de sua publicação, na conformidade da legislação acima aplicada, e em decorrência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no cargo de Carpinteiro, código A-601.9.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do referido Ministério.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 7.832-Br, de 1966, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.547 — Alterar a aposentadoria de Orcino Alves de Lima, matrícula nº 1.138.378, feita no cargo de Caldeireiro, código A-1701.12.D, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acôrdo com os arts. 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, publicada no *Diário Oficial* de 28 de fevereiro de 1967, para considerá-lo aposentado, na conformidade dos dispositivos acima mencionados, da citada Lei nº 1.711-52, a partir de sua publicação, no cargo de Chapeador, código A-1702.12.D.

dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 6.506, de 1963, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.548 — Alterar a aposentadoria de Genésio Luiz de Souza, matrícula nº 1.700.092, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1963, feita no cargo de Pintor, código..... A-105.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acôrdo com os arts. 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para considerá-lo aposentado, a partir de sua publicação, no nível 9-B, dos mesmos cargo e código, na conformidade da legislação acima aplicada e Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1963, que alterou o enquadramento definitivo do Pessoal Civil, dos referidos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 1.753, de 1961, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.549 — Alterar a aposentadoria de José Antônio Lopes, matrícula nº 1.262.208, publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1961, feita no cargo de Mecânico Operador, código A-1301.10.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acôrdo com os arts. 176, item III e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para considerá-lo aposentado, nos mesmos cargo e código, a partir de sua publicação, na conformidade dos arts. 176, item III e 178, item I, da citada Lei n: 1.711-52, e nos têrmos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, dos referidos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 7.726-Br, de 1966, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.550 — Alterar a aposentadoria de Horácio Pereira Soares, matrícula nº 1.132.497, publicada no *Diário Oficial* de 9 de março de 1957, feita no cargo de Contador, código TC-302.21.B, de acôrdo com os artigos 176, item I e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha, para considerá-lo aposentado a partir de sua publicação, nos têrmos dos arts. 176e 184, itens II, da referida Lei nº 1.711-52, e em decorrência do Decreto nº 59.910, de 30 de dezembro de 1966, no nível 22-C, dos mesmos cargo e código, Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 3.075, de 1958, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.551 — Alterar a aposentadoria de Omar de Araújo, matrícula número 1.608.023, feita na função de Operário, ref. 20 da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, do Ministério da Marinha, de acôrdo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954, e nos têrmos do art. 176, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, publicada no *Diário Oficial* de 11 de abril de 1958, para considerá-lo aposentado na conformidade dos artigos 176 e 178, itens III, da referida Lei nº 1.711-52, e art. 1º da Lei nº 2.284-54, a partir de sua publicação, nas mesmas função e Tabela Especial, dos referidos Arsenal e Ministério.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 17.545, de 1961, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 1.552 — Retificar a aposentadoria de Walter Rodrigues Ferreira, mat. nº 1.608.207, publicada no *Diário Oficial* de 10 de abril de 1961, feita no cargo de Mecânico-Operador, código A-1301.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acôrdo com os arts. 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos têrmos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, para considerá-lo aposentado, a partir de sua publicação, no nível 9-B, dos mesmos cargo e código, na conformidade da legislação acima aplicada e Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1963, que alterou o enquadramento definitivo do Pessoal Civil, dos referidos Quadro, Parte e Ministério.

Proc. nº 02498-67-GMM — No requerimento datado de 10 de abril de 1967, em que Maria José Carneiro, procuradora da viúva Srª Carolina Barreto, solicitando retificação do nome de Mario de Cerqueira Barreto, o Ministro da Marinha, em 12 de julho de 1967, exarou o seguinte despacho: A retificação do nome do título de aposentadoria de Mario Cerqueira Barreto, pretendida pela requerente, será solucionado por meio de diligência entre o Ministério da Marinha e o da Fazenda, através da Diretoria da Despesa Pública, conforme informações prestadas pela Secretaria-Geral da Marinha.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

torização para funcionar como sociedade de crédito, financiamento e investimentos, pelo prazo de dois anos à Aprialpe Sociedade Anônima, Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e capital registrado de quinhentos mil cruzeiros novos, constituída por escritura pública de dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e sete, lavrada à fôlhas vinte e nove do livro número quinhentos e noventa e seis, do Cartório Falleiros — Décimo segundo Tabelionato de São Paulo, Estado de São Paulo, publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo, em vinte e cinco de maio do mesmo ano .E por ser verdade, eu *Antônio Bento de Araújo Lima Filho*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.. *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

(Nº 3.116 — 17-7-67 — NCr$ 7,00).

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA

Na Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Cultura Franco-Brasileira de Brasília, do dia 14 de julho de 1967, no relacionamento dos sócios presentes, à página 7.566, onde se lê: Sr. José de Oliveira Machado Filho, leia-se: Sr. José de Oliveira Marinho; onde se lê Sr. Robert le Roy, leia-se: Prof. Roberto de Araújo Lima e, na parte final, onde se lê: "Nº 3.054 — 11-7-67 — NCr$ 37,00"; Leia-se: "Nº 3.054 — 11-7-67 — NCr$ 37,00 e Nº 3.081 — 13-7-67 — NCr$ 55,00".

(Nº 3.128-B — 18-7-67 — NCr$ 3,00)

CRÉDITO IMOBILIÁRIO CREFISUL SÃO PAULO S.A.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 7 de julho corrente, na página 7.265, depois da 31ª linha e precedendo a palavra certidão, leia-se: "Crédito Imobiliário Crefisul São Paulo S.A.

ANÚNCIOS

IRMA — IMOBILIÁRIA RIO MATTOS S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à Avenida W-3, Quadra 17, Lote 17, Edifício Arnaldo Villares, salas 412-413, no próximo dia 29 de julho de 1967, às 10 horas, para deliberações sôbre os seguintes assuntos:

a) Prestação de Contas da Diretoria;

b) Eleição de nova Diretoria;

c) Transferência de ações.

Brasília (DF), 18 de julho de 1967 — IRMA — Imobiliária Rio Mattos S.A. — *Dejair Pereira de Mattos*, Diretor-Presidente.

(Nº 3.123-B — 18-7-67 — NCr$ 4,00)

CASA DA MÃE PRETA DO BRASIL
EDITAL

A Casa da Mãe Preta do Brasil, Associação Beneficente e Cultural de Brasília — DF. (Matriz).

Sita à Travessa Berocan nº 67, Núcleo Bandeirante.

Faz saber aos Srs. Sócios e interessados, que em assembléia geral realizada no dia 31 (trinta e um) de Janeiro próximo passado em sua sede, foi eleita a nova Diretoria que administrará esta Casa por 2 (dois) anos no exercício de 1º (primeiro) de maio de 1967 (um mil novecentos e sessenta e sete) a 1º (primeiro) de maio de 1969 (um mil novecentos e sessenta e nove). Que tem a seguinte estruturação:

Presidente: Nadir Cândido.
Superintendente-Geral: Léo Tigre Peter Cândido.

Secretário: Pedro Florentino.
Tesoureiro: Ara Maria Aparecida Fernandes.
Diretor-Social: Cecilia Correa.
Diretor-Conselheiro: João Eudes Fernandes.

Brasília, D.F., 17 de julho de 1967. — *Nadir Cândido*: Presidente; *Ara Maria Aparecida Fernandes*, Tesoureiro.

(Nº 3.119-B — 17-7-67 — NCr$ 6,00)

EXTRAVIO DE DIPLOMA

Augusto Caetano de Lima, brasileiro, casado, residente em Belo Horizonte, declara para os devidos efeitos, haver extraviado o seu diploma de Cirurgião-Dentista que lhe foi expedido pela Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, em data de 16 de março de 1930.

E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expede-se o presente edital, com três publicações consecutivas pelo órgão Oficial dêste Estado e duas vêzes pelo *Diário Oficial* de Brasília, Capital da República.

Belo Horizonte, 12 de julho de 1967. — *Augusto Caetano de Lima*.

(Dias: 19, 20 e 21-7-67).

(Nº 3.124-B — 18-7-67 — NCr$ 5,00)

UNIAO BRASILEIRA DE COMPOSITORES

De acôrdo com o disposto no artigo 22 e 23 dos Estatutos vigentes, convoco os Srs. Sócios para sessão de assembléia-geral a realizar-se em 26 de agôsto próximo, na sede social, às 16 horas, em primeira convocação.

Ordem do Dia — alterações nos artigos 27, 79 e 80 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1967. *Armando Reis*, Presidente.

Dias: 17 18 e 19-7-67).

(Nº 25.850 — 11-7-67 — NCr$ 9,00)

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas do Banco Regional de Brasília S. A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária Especial, a realizar-se às 10:00 (dez) horas do dia 25-7-67, em sua sede social, sita no Edifício do BNDE — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, 10º andar, nesta Capital Federal, a fim de discutirem e deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Transformação de ações preferenciais em ordinárias.

Brasília, DF, 12 de julho de 1967. — Dr. *Paulo Limírio Malheiros*, Presidente. — Dr. *Fernando B. de Magalhães*, Diretor de Crédito Geral. — Dr. *Niemeyer Almeida*, Diretor Administrativo. — Dr. *Wagner Ulysses C. Netto de Souza*, Diretor de Crédito Rural.

Dias 17, 18 e 19 de julho de 1967.

(Nº 3.090 — 14-7-67 — NCr$ 6,00)
(Nº 3.102 — 14-7-67 — NCr$ 12,00)

DECLARAÇÃO

Distribuidora de Peças e Retífica Nacional de Motores Ltda., estabelecida à Avenida W-3 — Quadra 3 — Lojas nº 5 e 6-B, declara para todos os efeitos legais que foram extraviados no trajeto da Av. W-3 — Q. 40 — Casa 133 (Organização Satélite Limitada), para o endereço acima, os livros Diário nº 1 e 2, Reg. mercadorias transferidas nº 1, Reg. de Inventário nº 1, Reg. de Vendas nº 1 e Reg. de Compras nº 1, com tôdas as suas páginas devidamente escrituradas.

Brasília, 12 de julho de 1967. — *José da Silva Netto*, Sócio-Gerente; *Maria C. Mendez*, Contadora.

(Dias: 18-19 e 20-7-67)

(Nº 3.118-B — 17-7-67 — NCr$ 9,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi extraviado o diploma do Curso de Nutrição da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, de Antonia Rodrigues do Prado, do ano de 1951.

Pela verdade firmo a presente.

São Paulo, 13 de julho de 1967. — *Antonio Rodrigues do Prado*.

(Dias: 18-19 e 20-7-67)

(Nº 3.113-B — 17-7-67 — NCr$ 6,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi extraviado o diploma do Curso de Nutrição da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, de Maria José Braulio, do ano de 1951.

Pela verdade firmo a presente.

São Paulo, 12 de julho de 1967. — *Maria José Braulio*.

(Dias: 18-19 e 20-7-67)

(Nº 3.112-B — 17-7-67 — NCr$ 6,00)

DECLARAÇÃO

Sociedade de Abastecimento de Bebidas Satelite Ltda., estabelecidos em Taguatinga, DF., à CSB 4, lote 8, inscrita na P.D.F. sob o nº 116.697, declara, para os devidos fins, que se extraviaram os seguintes livros: Diário nº 1, Copiador de Faturas nº 1, Registro de Duplicatas nº 1, Registro de Compras nº 1, Registro de Vendas nº 1, Registro de Vendas nº 2, e os documentos referentes aos lançamentos no Diário dos anos de 1964, 1965 e de 1966.

Brasília, D.F., 17 de julho de 1967. — Soc. de Abastecimento de Bebidas Satelite Ltda.

(Nº 3.129-B — 18-7-67 — NCr$ 3,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Beatriz Eliezer, declaro haver perdido o "Diploma de Nutricionista", expedido pela Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo em 18 de dezembro de 1948.

São Paulo, 18 de julho de 1967. — *Beatriz Eliezer*.

Dias 17-18 e 19-7-67.

(Nº 3.091 — 14-7-67 — NCr$ 6,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 630 — DE 17 DE JULHO DE 1967

Inclui nova rubrica orçamentária no Decreto "N" nº 560, de 29 de dezembro de 1966.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e o § 3º, do art. 8º, da Lei nº 4.320, e o que consta do Processo nº 22.863-67, decreta.

Art. 1º O decreto "N" nº 560, de 29 de dezembro de 1966, fica acrescido da seguinte rubrica orçamentária:

"31.5.15 — *Realização de Congressos ou Simpósios* — Subelemento destinado ao pagamento de despesas decorrentes da realização de Congressos ou Simpósios patrocinados no todo ou em parte pela Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 17 de julho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demóstenes Manso de Siqueira*, Secretário do Govêrno. — *Wilson José Pinheiro*, Secretário de Administração. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças. — *Ivan Luz*, Secretário de Educação e Cultura. — *Wilson Eliseu Sesana*, Secretário de Saúde. — *Domingos Rodrigues Malheiros*, Secretário de Serviços Sociais. — *Rogério de Freitas Cunha*, Secretário de Viação e Obras. — *Jofre Mozart Parada*, Secretário de Serviços Públicos. — *Júlio Quirino da Costa*, Secretário de Agricultura e Produção. — *Jurandyr Palma Cabral*, Secretário de Segurança Pública.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 17 DE JULHO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o § 2º do art. 21 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e § 2º do art. 9º do Estatuto Social da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, resolve

Nº 1.141 — Nomear o Dr. Darcy de Oliveira Cabral, para exercer as funções de suplente de membro do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, na vaga do Dr. Themístocles Barcellos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.142 — Dispensar Renato Antônio Maia, Escrevente-datilógrafo, nível 7, matrícula nº 6.209, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de substituto eventual do Diretor da Divisão de Registro de Veículos, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 1.143 — Dispensar Toninho José do Nascimento, Escriturário, nível 8, matrícula nº 6 485, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de substituto eventual do Chefe da Seção de Emplacamento, da Divisão de Registro de Veículos, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.144 — Designar Maurílo Timo, matrícula nº 4.499, para exercer a função em comissão, símbolo FC 6,

de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional de Sobradinho, da Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Govêrno.

Nº 1.145 — Designar Eugênio dos Reis Coutinho, matrícula nº 7.399, Chefe da Seção de Emplacamento, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão de Registro de Veículos, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.146 — Designar o servidor Francisco Duarte Dias, Assessor de Administração, nível 18, matrícula 6.912, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão de Orçamento (Coordenação de Planos e Recursos), da Secretaria do Govêrno do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.147 — Designar Octávio de Araújo Coutinho, Oficial de Administração, nível 16, matrícula nº 1.422, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimetnos eventuais, o Chefe da Seção de Emplacamento, da Divisão de Registro de Veículos, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.148 — Designar Luciannette Araujo Souza, escrevente datilógrafa, nível 7, matrícula 8.855, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Material, do Serviço de Administração da Secretaria de Saúde.

Nº 1.149 — Designar o servidor Nilo Sanches Lima, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 8.942, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em impedimentos eventuais, o Chefe do Seção de Elaboração Orçamentária da Divisão de Orçamento (Coordenação de Planos e Recursos), da Secretaria do Govêrno do Distrito Federal.

Nº 1.150 — Designar a servidora Vera Lúcia Figueiredo, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 7.666, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Análise da Execução Orçamentária, da Divisão de Orçamento (Coordenação de Planos e Recursos), da Secretaria do Govêrno do Distrito Federal.

Distrito Federal, 17 de julho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito.

ARQUIVOS
DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrinas, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: NCr$ 0,60

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1, 16, 80 e 81, já esgotados

A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr$ 0,25

A Venda:
Na Guanabara
Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE NÚMERO: NCr$ 0,06